



Número: **8001915-19.2023.8.05.0036**

Classe: **INTERPELAÇÃO**

Órgão julgador: **VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE CAETITÉ**

Última distribuição : **25/09/2023**

Valor da causa: **R\$ 1.320,00**

Assuntos: **Responsabilidade Civil**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE CAETITE (REQUERENTE)		GABRIEL DE OLIVEIRA CARVALHO (ADVOGADO)	
VALTECIO NEVES AGUIAR (REQUERENTE)		GABRIEL DE OLIVEIRA CARVALHO (ADVOGADO)	
RODRIGO JUNIOR LIMA GONDIM (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
41156 3600	25/09/2023 17:10	Petição Inicial	Petição Inicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE CAETITÉ – BAHIA**

MUNICÍPIO DE CAETITÉ – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 13.811.476./0001-54, com sede administrativa na Avenida Professora Marlene Cerqueira de Oliveira, nº 1.000, Bairro Prisco Viana, CEP: 46.400-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e **VALTÉCIO NEVES AGUIAR**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Caetité, portador do CPF nº 181.927.855-72, residente e domiciliado na Travessa do Mercado, nº 58, 1º Andar, Centro-Bahia, CEP: 46.400-000, através do seu advogado devidamente constituído, com escritório profissional à Avenida Antônio Carlos Magalhães, 3.247, Parque Bela Vista, Edf. Empresarial Delta, sala 301, Salvador – Bahia, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no Artigo 726 e 727 do Código de Processo Civil, apresentar **NOTIFICAÇÃO / INTERPELAÇÃO JUDICIAL** em face de **RODRIGO JUNIOR LIMA GONDIM**, Presidente da Câmara de Vereadores de Caetité, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 339.933.945-34, com endereço profissional (Câmara Municipal) na Praça Rodrigues Lima, 10, Centro, CEP 46400-000, Caetité – BA, pelos motivos de fato e de direito que a seguir expõe.

I – DA ISENÇÃO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS INICIAIS

Antes de tudo, cumpre rememorar que no tocante às custas e despesas processuais iniciais, o Autor, Ente Federativo, município brasileiro, faz jus à isenção de pagamento,



conforme previsão expressa no Código de Processo Civil, artigo 91¹, bem como da Lei nº 9.289 de 1996, art. 4º, I. *verbis*:

Art. 4º São isentos de pagamento de custas:

I - a União, os Estados, os Municípios, os Territórios Federais, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações;

Com efeito, inevitável o reconhecimento da inexistência do pagamento de custas processuais iniciais do Autor.

II – DO CABIMENTO DA PRESENTE MEDIDA

Cumprido destacar que, a Interpelação Judicial está atualmente disciplinada no Artigo 726 e 727 do Código de Processo Civil, *in verbis*:

Art. 726. Quem tiver interesse em manifestar formalmente sua vontade a outrem sobre assunto juridicamente relevante poderá notificar pessoas participantes da mesma relação jurídica para dar-lhes ciência de seu propósito.

727. Também poderá o interessado interpelar o requerido, no caso do art. 726, para que faça ou deixe de fazer o que o requerente entenda ser de seu direito.

Depreende-se do referido artigo 727, permissivo legal para que o interessado proponha a Interpelação Judicial “para que faça ou deixe de fazer o que o requerente entenda ser de seu direito”, o que, no caso *sub examine*, **é que o Interpelado**, de forma escrita ou verbal – o que pode ser feito inclusive na Tribuna da Câmara Legislativa – **torne conhecida aos Interpelantes os detalhes do indigitado esquema de corrupção por ele denunciado, bem como esclareça a identidade do agente público autor do suposto ilícito**, conforme publicizado pelo Interpelado.

Assim, os Interpelantes objetivam fazer com que o Interpelado preste esclarecimentos quanto à suposta prática de corrupção cometidas por Funcionário Público da Prefeitura de Caetité, mencionadas em seu último discurso feito Em Sessão Ordinária, vez que fato jurídico de suma relevância para o Prefeito e municipalidade.

Importa mencionar que, a presente medida não traz prejuízo algum ao Parlamentar, vez que não é coercitiva. Não obstante, os Interpelantes objetivam exercitar, no âmbito

¹ Art. 91. As despesas dos atos processuais praticados a requerimento da Fazenda Pública, do Ministério Público ou da Defensoria Pública serão pagas ao final pelo vencido.



jurídico, uma pretensão de se resguardar quanto possível crime de responsabilidade, considerando que a omissão ou negligência do Prefeito diante dos fatos narrados podem culminar em sérias implicações.

Assim, resta demonstrado o cabimento desta medida, notadamente, porque é direito e dever dos Interpelantes, Prefeito e Município de Caetité, tomar ciência sobre práticas delituosas que envolvem a indigitada dilapidação do patrimônio público, conforme será demonstrado nos tópicos a seguir.

III – DA LEGITIMIDADE DOS INTERPELANTES. GRAVE IMPUTAÇÃO DE ÍLÍCITO A AGENTE PÚBLICO INDETERMINADO. INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO E DEVER DE OFÍCIO DO PREFEITO EM ADOTAR AS MEDIDAS CABÍVEIS AO ESCLARECIMENTO E INVESTIGAÇÃO DOS FATOS

Excelência, conforme já adiantado, é patente a legitimidade ativa dos autores, Município de Caetité e seu Prefeito Municipal, vez que ambos possuem interesses diretos e distintos no esclarecimento dos fatos, objetos da presente medida, haja vista que o Interpelado, Vereador Presidente da Câmara Legislativa, em Sessão ordinária ocorrida no dia 18/09/2023, **afirmou**, de forma enfática e inequívoca, **conhecimento sobre a prática de suposto ato ilícito no Município de Caetité cometido por um funcionário público de alto escalão da Prefeitura, supostamente atrelado a um desvio de verbas públicas e atos de corrupção.**

Não obstante, o referido Edil, muito embora **tenha afirmado categoricamente que conhece a autoria e possui provas da materialidade criminosa**, absteve-se de informá-las ou apresentá-las a quem de direito, tampouco as apresentou à própria Câmara Municipal ou aos Interpelantes.

À vista disso, **o Interpelante, Prefeito Municipal, não pode se omitir na defesa de bens, rendas e interesses do Município sujeito à sua Administração**, sob pena de responder pessoalmente, nos termos do artigo 4, inciso VIII, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, *in verbis*:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

(...)

VIII - **Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;**



Desse modo, o Prefeito, representante legal do Município de Caetité, é juridicamente interessado em esclarecer imediatamente os fatos mencionados pelo Interpelado, para que, **em cumprimento ao seu dever de ofício**, possa adotar as medidas necessárias e tomar as providências cabíveis, vez que a sua inércia pode, inclusive, implicar em crime de responsabilidade.

Neste mesmo sentido, também, dispõe o Art. 15º - A, incisos VI e VII da Lei Orgânica Municipal, documento em anexo, *in verbis*:

Art. 15 – A (...)

VI - Praticar, contra expressa disposição de lei, **ato de sua competência ou omitir-se na sua prática**;

VII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

Da mesma forma, o Município de Caetité, pessoa jurídica de direito público, diretamente afetado e prejudicado pelo suposto ilícito praticado em suas dependências administrativas, inequivocamente indicado pelo Interpelado, possui o interesse jurídico em obter o devido esclarecimento, haja vista o dever legar de buscar o devido ressarcimento pelos danos causados ao seu erário.

Assim, Excelência, demonstrados os interesses jurídicos dos Interpelantes, fundados na necessidade do cumprimento do dever de ofício do Prefeito Municipal, bem como da proteção do patrimônio e do interesse público da municipalidade, resta devidamente comprovada a *legitimidade ativa ad causam* dos Interpelantes para a proposição da presente medida Judicial.

IV – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Conforme já adiantado, Eminentíssimo Juiz, em sessão ordinária da Câmara de Vereadores ocorrida no dia **18/09/2023**, o Interpelado, Presidente da Câmara de Vereadores de Caetité, Sr. Rodrigo Junior Lima Gondim, **afirmou**, de forma enfática e inequívoca, que tem **conhecimento sobre conduta ilícita de determinado funcionário público de alto escalão da Prefeitura de Caetité**.

Acrescentou, ainda, **que além de ter conhecimento do nome do agente público, também poderia provar o alegado**, afirmando se tratar **do maior escândalo de corrupção**



da história do Município, conforme se observa da degravação de trecho da fala do Vereador abaixo transcrita, e em anexo, vejamos:

“(…) situações, algumas eu relevo, outras eu não escuto, mas tem uma que tá chamando atenção da nossa sociedade de Caetité. Onde um **funcionário da Prefeitura de Caetité, de alto escalão**, esteve ali num município vizinho e ali fez uma oferta para comprar uma propriedade rural de mil e cem hectares no valor de seis milhões de reais. Isso é grave, isso precisa ser apurado, nós precisamos saber de... qual é a fonte de renda, porque não é possível. E o negócio só não foi feito, aí vocês pasmem!

Primeiro porque o vendedor não aceitou receber em espécie e segundo porque o vendedor não aceitou botar em nome de terceiros. É impressionante, mas eu quero dizer, esse vereador não sobe aqui ‘pá’ não falar com prova, eu já disse aos senhores, **eu falo com prova!** E vai chegar a hora de provar! **Se provocar, eu vou provar! E vou dizer o nome de quem é** e aonde é a propriedade, de quem é o dono, e aí sim eu quero provar pra vocês, senhoras e senhores, que nós podemos ‘tá’ diante do **maior escândalo de corrupção deste município de Caetité**. É preciso que se tome cuidado, é preciso ter responsabilidade e coragem pra chegar aqui e fazer o que eu ‘tô’ fazendo.

Mas ninguém vai calar Rodrigo de Brejinho, não, Rodrigo, filho de Seu Ioiô ali do Brejinho, não cala assim, não. Precisa aparecer mais uma meia dúzia pra poder tentar calar esse vereador. E quem me colocou aqui não foi prefeito, não fui nomeado por prefeito. Quem me nomeou aqui foi o povo, que acreditou no meu trabalho e acreditou que eu poderia, sim, desempenhar um trabalho aqui de... digno e de qualidade para aqueles que me, assim, deram o voto. **Tenham a certeza que aqueles que votaram em mim e aqueles que pretendem votar em mim, não fugirei um centímetro da minha responsabilidade**. Enquanto estiver sentado ali na Presidência dessa Casa, colocado aqui por treze colegas, aliás doze, porque um voto foi meu e dois votaram contra, não arredo o pé! E bata pra ver! E bata pra ver! Se... se eu arredo o pé de homem! Homem é... resolve o problema é de pé, não é de joelho e nem dizendo amém! Não fui nomeado por prefeito, não fui nomeado por grupo político! Eu fui nomeado pelo povo que me deu os votos pra eu chegar até aqui (...).”

Da análise do pronunciamento oficial, extrai-se que o demandado, em seu discurso, **menciona que sabe o nome do funcionário público infrator, e tem provas contra o acusado**, mas que, pasmem apenas se manifestará se for provocado, esquecendo-se do seu **DEVER de fiscalizar, e colocando em segundo plano os interesses da municipalidade, em prol de sua autopromoção**, como é possível ver nos seguintes trechos: “*É preciso que se tome cuidado, é preciso ter responsabilidade e coragem pra chegar aqui e fazer o que eu ‘tô’ fazendo.*” (...) “*Quem me nomeou aqui foi o povo, que acreditou no meu trabalho e acreditou que eu poderia, sim, desempenhar um trabalho aqui de... digno e de qualidade para aqueles que me, assim, deram o voto.*” (...) “*Tenham a certeza que aqueles que votaram em mim e aqueles que pretendem votar em mim, não fugirei um centímetro da minha responsabilidade.*”

Desse modo, a referida medida judicial, além de se prestar exatamente à satisfação do interesse do Interpelado quando afirmou que “**Se provocar, eu vou provar**”, o presente expediente objetiva esclarecer definitivamente qual é i) o maior escândalo de corrupção deste município de Caetité, além do ii) nome de quem é o funcionário da Prefeitura de Caetité, de alto escalão e, por fim, iii) que acessar as provas que o Interpelado afirmou possuir.



Importa destacar, Excelência, que se tratando de um possível crime contra a Administração Pública, não pode o Interpelado na qualidade de Presidente do Legislativo Municipal, encobri-lo, afinal uma das principais atribuições dos vereadores municipais é a de fiscalização.

Nesse sentido, a Constituição Federal, estabelece no seu Artigo 31 que constitui **dever** do Poder Legislativo Municipal à fiscalização do Município, mediante controle externo, *in verbis*:

Art. 31. **A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal**, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

Não obstante, o Presidente da Câmara de Vereadores, Chefe do Poder Legislativo Municipal mantém-se **OMISSO**, por mero capricho, como podemos ver ao longo do seu discurso em trechos como “*Se provocar, eu vou provar!*”, **fazendo crer que a apuração dos fatos e apresentação das provas contra o suposto infrator constitui uma faculdade sua e não uma obrigação legal e constitucional.**

Ora, como membro do Poder Legislativo Municipal, também é de sua responsabilidade, e de toda a Câmara, realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e **patrimonial** da Prefeitura, conforme estabelece o artigo 206, da Constituição Federal, vejamos:

Art. 206 **A fiscalização** contábil, financeira, orçamentária, operacional e **patrimonial da Prefeitura**, da Mesa da Câmara Municipal e das suas entidades de Administração Pública indireta, **quanto à legalidade**, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias da receita **será exercida pelo Poder Legislativo Municipal**, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma estabelecida nesta Constituição e na Lei Orgânica do Município.

De igual modo dispõe o artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 16º - **A fiscalização** contábil, financeira, orçamentária, operacional e **patrimonial do Município** e das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e às renúncias de receitas **será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo** e pelo sistema de controle interno de cada poder.

Do exposto, compreende-se que os vereadores têm o poder e dever de fiscalizar os gastos e aplicação dos recursos públicos municipais, **sendo inadmissível que o Parlamentar**



mantenha-se inerte diante de sua função fiscalizatória, sobretudo, tendo conhecimento da autoria do crime e meios comprobatórios, conforme aduziu no seu discurso em Sessão Ordinária.

Ademais, Excelência, saliente-se que no âmbito da Câmara Legislativa, o seu Regimento Interno dispõe que compete privativamente ao Presidente da Câmara de Vereadores, ora Interpelado, promover a apuração de responsabilidade por delitos praticados no seu recinto, consoante disposto no art. 14, parágrafo único, alínea “F”², o que, por clara correlação jurídico-normativa, deveria o Interpelado, senão promover a apuração da conduta delitiva praticada por funcionário público na Prefeitura, ao menos, **comunicá-la aos Interpelantes, de forma detalhada, para que estes pudessem tomar as medidas cabíveis, o que não ainda ocorreu**, razão que informa, inclusive, o ajuizamento da presente medida preparatória.

Até porque, Eminentíssimo Juiz, não se pode olvidar que, caso o Interpelado continue omitindo a autoria, bem como as provas da materialidade do crime que afirmou ter ocorrido, para além de provável violação do dever de ofício, **restará claramente configurada a conduta tipificada no artigo 319 do Código Penal³, haja vista que vem omitindo informações elucidativas de suposta prática criminosa com objetivo de se promover politicamente e midiaticamente.**

Isto porque, mesmo sabendo dos seus deveres, inerentes à função, **não tomou nenhuma medida cabível**, mas apenas se utilizou do fato para causar balbúrdia na Câmara Legislativa e fazer autopromoção política, como se pode verificar das suas próprias palavras, quando afirma que *é preciso ter responsabilidade e coragem pra chegar aqui e fazer o que eu ‘tô’ fazendo. Mas ninguém vai calar Rodrigo de Brejinho, não. Rodrigo, filho de Seu Ioiô ali do Brejinho, não cala assim, não. Precisa aparecer mais uma meia dúzia pra poder tentar calar esse vereador. Quem me nomeou aqui foi o povo, que acreditou no meu trabalho e acreditou que eu poderia, sim, desempenhar um trabalho aqui de... digno e de qualidade para aqueles que me, assim, deram o voto. Tenham a certeza que aqueles que votaram em mim e aqueles que pretendem votar em mim, não fugirei um centímetro da minha responsabilidade*

² Art.14º. (...)

Parágrafo único - Compete ainda ao Presidente:

(...)

f) promover a apuração de responsabilidade por delitos praticados no recinto da Câmara de Vereadores;

³Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.



Registre-se, Excelência, **que o simples ajuizamento da presente medida, por si só, já demonstra que o interesse dos Interpelantes não é o de calar o Interpelado, mas fazer exatamente o contrário: permitir que ele fale mais, que ele detalhe os supostos ilícitos que disse existir e que apresente as provas que disse possuir**, para que os Interpelantes tomem as medidas necessárias para coibir ou punir a prática criminosa no âmbito da Administração Pública, ou mesmo para viabilizar a própria responsabilização do Interpelado (esfera cível, penal e político-administrativa), seja pela aparente prática de conduta tipificada como prevaricação – caso se confirme a existência do grave ilícito denunciado por ele – seja pela provável ofensa à honra subjetiva e objetiva do segundo Interpelante – caso se mostrem propositadamente inverídicas as alegações – **fato já submetido ao juízo competente**, vez que, conforme decidiu o Superior Tribunal de Justiça, (REsp 1.338.010), **a imunidade material do vereador não acoberta abusos no discurso parlamentar, pois trata-se de uma prerrogativa, e não de um privilégio, que busca resguardar as instituições legislativas, e não ao interesse político ou pessoal do parlamentar.**

Dessa forma, Excelência, a presente medida, na verdade, busca oportunizar que o Interpelado – como já manifestou vontade – se manifeste quanto às condutas ilícitas cometidas por funcionário público da Prefeitura, que detém conhecimento, como se extrai da sua narrativa⁴, e assim oportunizar aos Interpelantes, e até as autoridades persecutoras, a adequada mobilização em prol da apuração dos fatos.

Assim, é a presente medida adequada para iniciar a busca pelo o esclarecimento dos fatos narrados em Sessão Ordinária pelo Edil Interpelado, mais especificamente, quanto à autoria e prova da materialidade do ilícito conhecido e denunciado por ele, de forma voluntária e não coercitiva, podendo, inclusive, se negar a fazê-lo e arcando com as consequências jurídicas do ato praticado, no que for aplicável nas esferas cível, penal e político-administrativa.

V – DOS PEDIDOS

Por tudo quanto exaustivamente exposto, com vistas a possibilitar que os Interpelantes adotem as medidas jurídicos-legais cabíveis à espécie, tanto no caso de verídicas quanto no caso de inverídicas as alegações, objetos da presente medida, **REQUER de Vossa Excelência, se digne a NOTIFICAR o Sr. RODRIGO JUNIOR LIMA GONDIM**, Vereador Presidente da Câmara Legislativa de Caetité, para que cumpra o seu dever legal e constitucional e, **querendo,**

⁴ “(...) **vou dizer o nome de quem é e aonde é a propriedade, de quem é o dono, e aí sim eu quero provar pra vocês, senhoras e senhores, que nós podemos ‘tá’ diante do maior escândalo de corrupção deste município de Caetité (...)**”.



complemente as suas inequívocas alegações formuladas no dia 18/09/2023, em Sessão Ordinária na Câmara de Vereadores, **para:**

- i. **Detalhar qual o maior escândalo de corrupção deste município de Caetité;**
 - ii. **Informar a autoria do ilícito praticado nas dependências administrativas do Município de Caetité**
 - iii. **Fornecer ou informar os elementos de prova que afirmou possuir;**
- 2) Após deferimento e realização da notificação/interpeção, com ou sem resposta do Interpelado, que os autos eletrônicos encartados e entregues a este Requerente independentemente de traslado, conforme determina o artigo 729 do Código de Processo Civil.

Oportunamente, reúne a presente os seguintes documentos:

- 1- PROCURAÇÕES E DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL;
- 2- ARQUIVO AUDIOVISUAL DA FALA DO INTERPELADO;
- 3- DEGRAVAÇÃO DA FALA DO INTERPELADO;
- 4- LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
- 5- REGIMENTO INTERNO;

Dá-se a presente medida, apenas para efeitos legais e fiscais, o valor de R\$ 1.320,00 (mil e trezentos e vinte reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Caetité – BA, 23 de setembro de 2023

GABRIEL DE OLIVEIRA CARVALHO

OAB/BA nº 34.788

